



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederação Masônica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ao Eminentíssimo Presidente da P.´. A.´. L.´.

DD V.´. M.´. D.´. Renato de Souza Marques Craveiro.

Parecer 16/2025.

Assunto:

Projeto de Emenda a resolução 09/2023 (Regimento interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista), protocolizado sob nº 183/2025, de autoria do V.´. M.´. D.´. Renan Gomes da Silva.

Trata-se projeto de Emenda Supressiva, Substitutiva, Modificativa e Aditiva, nos termos dos incisos I,II, III, e IV do artigo 58 do Regimento Interno da Pal, visando aperfeiçoar e imprimir dispositivos aos textos da atual Resolução 09/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista).

S.´.

F.´. U.´.

Em atenção a norma preconizada pelo artigo 48 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, a Comissão de Legalidade e Justiça, através de seus membros apresentam o resultado da análise sobre o tema aqui proposto.

Trata-se de projeto de emenda a resolução 09/2023, objetivando suprimir, substituir, modificar e aditar os artigos 76,§ 1º,2º,3º, acrescentando inclusive os §§ 4º,5º,6º, bem como artigo 79 e 96 do Regimento interno da Pal.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A resolução 09/2023, é datada de 20 de maio de 2023, da E. V. instituindo o novo Regimento Interno da Pal, revogando as disposições em contrario.

O projeto de emenda a resolução é datado de 14.11.2025.

Portanto, com fundamento no artigo 58, §§ 1º e 2º da resolução 09/2023, o presente projeto não poderá ser recebido como de emenda a resolução.

Entretanto, ele foi proposto por VMD, bem como, com o numero de assinaturas condizentes com o permissivo legal, pelo que poderá ser recebido como projeto de resolução, a criterio do proponente.

Isso posto e estando satisfeitas as questões pertinentes a iniciativa, competencia e formalidades, preenchendo os requisitos para sua apresentação, bem como estando em conformidade com o ordenamento juridico.

Dessa forma e sem adentrar no mérito, o qual será discutido e analisado, bem como decidido pelo voto em plenario, esta Comissao de Legalidade e Justiça entende que o projeto em apreço preenche os requisitos legais para sua apresentação.

Quorum maioria simples.

Sala das Sessoes Giuseppe Lofreda, O. V. de Sao Paulo, 25 de outubro de 2025.

FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
Veneravel Mestre Deputado

CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO
Veneravel Mestre Deputado

EDER PUCCI
Venerável Mestre Deputado

LUIZ DUARTE MOREIRA FILHO
neravel Mestre Deputado

ROBERTO MARCOS FRATI
Veneravel Mestre Deputado